



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes no Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG - *Campus Avançado Piumhi*.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO PIUMHI*, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando o disposto na Resolução CONSUP nº 015/2016, Art.14;

Considerando a Portaria nº 475/2016, Art. 1; parágrafo 2º, inciso XXVI;

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para Eleição dos Representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes no Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG *Campus Avançado Piumhi*.

Art. 2º. As normas para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico estão fixadas neste regulamento único, específico para o IFMG *Campus Avançado Piumhi*.

Art. 3º. Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pela Direção do *Campus*.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá ser formada por pelo menos um representante: do corpo docente, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 4º. Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discentes, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

Parágrafo único. Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

Art. 5º. Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG lotados no respectivo *Campus*, bem como os discentes regularmente matriculados e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 4(quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 8º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 9º. A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A votação ocorrerá no *Campus* das 13h00 às 21h00;

II - O voto será secreto e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética;

III - O votante deverá escolher no máximo dois candidatos dentre os candidatos concorrentes;

IV - Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos;

V - O resultado da votação será divulgado em até 24h após o horário de término da votação;

VI - Encerrada a votação, respeitando o prazo para a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito;

VII - Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência;

VIII - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnicos administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade;

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

Art. 10º. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 11º. A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 12º. Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação.

Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Pro Tempore do IFMG *Campus* Avançado Piumhi, o relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que seja providenciada a publicação da Portaria de nomeação.

Art. 15º. Caso não tenha candidato eleito em alguns dos seguimentos (docentes, técnicos e discentes), a indicação será feita pelo Conselho Acadêmico atual.

Art. 16º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para o Conselho Superior do IFMG.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Esta Resolução deverá ser publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG *Campus Avançado Piumhi*.

Piumhi, 10 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 10/04/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292160** e o código CRC **A6723D50**.